

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 11/09/2008

(*) Portaria/MEC nº 1.137, publicada no Diário Oficial da União de 11/09/2008



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: São Francisco de Assis – Instituto de Educação Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Divinópolis, a ser instalada na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
PROCESSO Nº: 23000.006029/2007-85		
SAPIEnS Nº: 20070000305		
PARECER CNE/CES Nº: 148/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/8/2008

I – RELATÓRIO

O presente processo trata da solicitação de credenciamento da Faculdade Pitágoras de Divinópolis, a ser instalada na Rua Minas Gerais, nº 593, Centro, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, apresentada ao Ministério da Educação (MEC) pela mantenedora da Instituição, São Francisco de Assis – Instituto de Educação Ltda., sediada no município de Divinópolis, no Estado de Minas Gerais. Simultaneamente, a mantenedora apresentou solicitação de autorização para a abertura de cursos de bacharelado em Ciências Contábeis, Direito, Administração, Ciência da Computação, Educação Física, Enfermagem, Engenharia de Produção, Farmácia, Fisioterapia e Psicologia.

Atendidas as exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e obtida a recomendação favorável ao PDI e à proposta regimental para a Instituição, o processo passou à etapa de verificação *in loco* das condições oferecidas para o funcionamento da Instituição e dos cursos pleiteados. Para isso, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP) designou uma Comissão Verificadora constituída pelos Professores Silvana Pirillo Ramos e Kleber Rocha de Oliveira, responsável pela verificação ao credenciamento da faculdade e à autorização para o funcionamento do curso de Administração. A Comissão expediu Relatório que conclui pela recomendação favorável aos pleitos de credenciamento institucional e de autorização para a abertura do curso.

Em seguida, a Secretaria de Educação Superior do MEC (SESu/MEC) expediu, em 29/2/2008, o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 224/2008, cujo teor é integralmente transcrito a seguir.

Histórico

A São Francisco de Assis – Instituto de Educação Ltda. solicitou a este Ministério, em 26 de janeiro de 2007, por meio do Registro SAPIEnS em tela, o credenciamento da Faculdade Pitágoras de Divinópolis, a ser implantada na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais. A Interessada solicitou também a autorização para o oferecimento, pela mantida a ser credenciada, dos seguintes cursos de graduação: Ciências Contábeis (20070000306), Direito (20070000307), Administração (20070000308), Ciência da Computação (20070000309), Educação Física (20070000310), Enfermagem (20070000311), Engenharia de Produção

(20070000312), Farmácia (20070000313), Fisioterapia (20070000314) e Psicologia (20070000315).

A São Francisco de Assis – Instituto de Educação Ltda., que se propõe como Mantenedora da Faculdade Pitágoras de Divinópolis, é entidade de direito privado, registrada sob nº 5946, Livro A30, Folha 167, apontado no protocolo A nº 8, sob o nº 42066 – em 18 de maio de 2006, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com sede e foro na cidade de Divinópolis – Minas Gerais.

*A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da Mantida evidenciou que a Mantenedora atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor, tendo sido comprovada disponibilidade do imóvel situado na **Rua Minas Gerais, nº 593, Centro, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.***

Cumprir registrar que o PDI da instituição foi verificado no momento da visita pela Comissão do INEP, com base no disposto no memorando nº 2.639/2007 – CGLNES/GAB/SESu/MEC, o qual apresenta justificativa legal que estabelece alteração temporária na tramitação de processos de autorização/credenciamento, que serão encaminhados para a fase de avaliação in loco pelo INEP sem que tenha sido analisado o PDI. Nesses casos, o PDI deve ser consultado diretamente no momento da visita, procedimento ocorrido em relação ao credenciamento da Faculdade em questão. Sendo assim, a Comissão, no relatório de avaliação, registrou ter verificado o Plano de Desenvolvimento Institucional da IES e informou que o Plano serviu de base para a avaliação.

Em atendimento à legislação vigente, a Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior analisou a proposta de regimento da Faculdade e recomendou, após cumprimento de diligência, a continuidade da tramitação do processo, tendo em vista a adequação ao contido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e à legislação correlata.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, ao qual cabe a tarefa de designar Comissão de Especialistas para avaliar, in loco, as condições iniciais existentes para o credenciamento da mantida e para a oferta dos cursos, no tocante à infra-estrutura disponibilizada e aos projetos pedagógicos propostos.

A Comissão Verificadora designada pelo INEP, para fins de credenciamento/autorização do curso de Administração, foi constituída pelos professores Silvana Pirillo Ramos e Kleber Rocha de Oliveira. Após a verificação in loco, a Comissão apresentou o relatório nº 49.639, datado de dezembro de 2007, no qual indica a existência de condições favoráveis ao credenciamento da Faculdade em questão, bem como para a autorização do curso de Administração pleiteado.

Posteriormente, os processos de interesse da Faculdade Pitágoras de Divinópolis foram encaminhados a esta Secretaria, para apreciação das informações neles contidas.

Em consonância com as determinações da legislação em vigor, esta Secretaria promoveu a análise do processo referente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Divinópolis (registro SAPIEnS nº 20070000305), conforme registrado no presente relatório, no qual também constam informações acerca do processo que trata da autorização do curso de Administração pleiteado.

Mérito

Tendo em vista o atendimento dos pré-requisitos formais, as proposições do Plano de Desenvolvimento Institucional e a recomendação do Regimento, viabilizou-se, conforme descrito no histórico do presente relatório, a avaliação in loco das condições disponibilizadas para o credenciamento da Instituição, promovida por comissão de especialistas designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Para atender ao determinado pelo INEP, a Comissão de Avaliação apresentou, após a verificação in loco realizada em setembro de 2007, o relatório referente ao credenciamento da IES e à autorização do Curso de Administração.

No referido relatório, os Especialistas apresentaram informações indicando que o credenciamento está de acordo com a Legislação que regulamenta o Ensino Superior.

A seguir, serão apresentadas algumas relevantes observações dos Avaliadores.

Organização Didático-Pedagógica

Consoante informações prestadas pela Comissão, a Instituição está comprometida com a seguinte missão: “geração, desenvolvimento, transmissão e aplicação de conhecimentos por meio do ensino e da extensão, integradas essas atividades com fins de obter a educação do cidadão e sua formação técnico-profissional, difusão da cultura e criação filosófica, artística e tecnológica”.

Constatou-se que o regimento apresenta organograma com definições claras e objetivas das estruturas e das funções em todos os níveis, sendo a referida estrutura organizacional adequada a sua natureza de faculdade. Ainda quanto ao regimento, os Avaliadores evidenciaram que a IES apresenta condições de promover seu efetivo cumprimento.

Os Especialistas ressaltaram também como potencialidade da Instituição o fato de ela dispor de terreno no município de Divinópolis e de projeto arquitetônico para a construção de um novo prédio, que propiciará sua ampliação.

Sobre a administração, a Comissão declarou que a IES possui uma hierarquia enxuta de administração, coerente com a maioria das instituições privadas. Verificou-se ainda a previsão, no PDI, de Comissão Permanente de Avaliação. Os Avaliadores apontaram que existem indícios de que a administração oferecerá suporte necessário aos projetos dos cursos em análise.

Vale ressaltar que, de acordo com o relatório, o PDI prevê todos os itens referentes ao grupo de indicadores “políticas de pessoal e programas de incentivos e benefícios”.

No que diz respeito à administração acadêmica, foi observada a existência do Serviço de Orientação Educacional e Profissional – SOEP. Segundo a Comissão, o SOEP é organizado para permitir o acompanhamento do processo de melhoria contínua da interação do estudante com o sistema de ensino, visando ao planejamento da carreira, a graduação e ao apoio na identificação das oportunidades de trabalho.

Corpo Docente

Consoante informações presentes no relatório, os docentes revelam conhecimento do PDI e do Projeto Pedagógico, revelando-se também familiarizados com as metodologias de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem. A Comissão informou que, de modo geral, os docentes apresentam em seus currículos a experiência de prática profissional, que os auxiliará no estabelecimento das relações necessárias entre teoria e prática.

Apesar de a IES prever manutenção da formação acadêmica dos professores, consoante os Avaliadores, é baixa a experiência acadêmica dos docentes.

Foi ressaltado como ponto positivo o regime de dedicação dos docentes, que é de aproximadamente 80% de professores em regime parcial/integral.

Instalações

Segundo os Avaliadores, o espaço físico está adequado ao número de usuários e à peculiaridade das atividades desenvolvidas. A acústica é satisfatória, não ocorrendo interferência de ruídos que possam comprometer a qualidade das aulas. A iluminação, tanto a natural como a artificial, e a ventilação são elementos adequados ao uso confortável dos espaços.

Conforme relato da Comissão, existem, para o primeiro ano, equipamentos em quantidade que atende às exigências da formação, assegurando a participação ativa dos alunos nas atividades práticas. Constatou-se que esses equipamentos encontram-se em condições de uso e com mecanismos de manutenção e conservação que asseguram seu funcionamento de forma permanente.

Os Especialistas observaram que o mobiliário atende às necessidades do número proposto de alunos ingressos no curso, assim como a aparelhagem específica. Verificou-se a existência de 5 datashows, 4 DVDs, microcomputadores disponíveis para todas as salas, o que, de acordo com a Comissão, é necessário para iniciar o curso, embora seja necessária ampliação, em função da quantidade de cursos pleiteados. A Comissão destacou também a necessidade de, com o tempo, expandir a quantidade de laboratórios devido à quantidade de cursos solicitados pela IES.

Quanto à biblioteca, cabe destacar que o acervo está completo e que atende à demanda de bibliografias básicas dos planos de ensino e algumas complementares.

Os seguintes itens foram considerados “não atendidos”: interdisciplinaridade da matriz curricular do curso; tempo de magistério superior; multimídia.

Feitas tais observações, ao concluir o relatório referente ao processo de credenciamento/autorização de Administração, a Comissão apresentou o seguinte “Quadro-resumo da Análise”:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	100%	96,42%
Dimensão 2	100%	85,71%
Dimensão 3	100%	90%

Por fim, em seu Parecer Final, a Comissão Verificadora manifestou-se da seguinte forma:

Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes

da CONAES e neste instrumento de avaliação, a proposta do Curso de Bacharelado em Administração apresenta um perfil Regular.

Destaca-se que as referências constantes no relatório de credenciamento/autorização do curso de Administração indicam que o projeto pedagógico avaliado está adequado às exigências legais, especialmente em relação às diretrizes curriculares da área, e que os docentes indicados para as disciplinas dos dois primeiros semestres do curso apresentam titulação e qualificações adequadas. Também os registros relativos à autorização dos cursos de Ciências Contábeis e de Engenharia de Produção, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade Pitágoras de Divinópolis, foram submetidos à apreciação desta Secretaria, devidamente instruídos com os relatórios de avaliação. Nesses relatórios, as Comissões recomendaram a autorização dos cursos mencionados anteriormente e apresentaram os seguintes quadros-resumo da análise:

Ciências Contábeis

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	100%	96,42%
Dimensão 2	100%	85,71%
Dimensão 3	100%	100%

Engenharia de Produção

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	100%	92,85%
Dimensão 2	100%	85,71%
Dimensão 3	100%	80%

A referência constante nos relatórios indica que os projetos pedagógicos avaliados estão adequados às exigências legais e que os docentes indicados para as disciplinas dos dois primeiros semestres do curso apresentam titulação e qualificações adequadas.

Face ao exposto e considerando a legislação vigente, esta Secretaria recomenda ao CNE o credenciamento da Faculdade Pitágoras de Divinópolis. Faz-se oportuno lembrar que os processos com registros SAPIEnS nºs 20070000308, 20070000306 e 20070000312, referentes aos cursos de Administração, Ciências Contábeis e Engenharia de Produção, ficarão aguardando nesta Secretaria a deliberação daquele Conselho a propósito do credenciamento ora recomendado, tendo em vista que os projetos referentes aos cursos citados anteriormente atendem às exigências estabelecidas.

Por oportuno, faz-se necessário informar também que os processos referentes aos cursos de Direito (20070000307), Ciência da Computação (20070000309), Educação Física (20070000311), Enfermagem (20070000311), Farmácia (20070000313), Fisioterapia (20070000314) e Psicologia (20070000315) encontram-se retidos no INEP.

Considerações da SESu

A solicitação de credenciamento da Faculdade Pitágoras de Divinópolis foi protocolizada neste Ministério nos termos estabelecidos para atender às exigências do Decreto nº 5.773/2006.

Cumpra registrar que, com a publicação do Decreto 5.773/2006, os processos de credenciamento passaram a ser encaminhados ao Conselho Nacional de Educação para deliberação, conforme artigo 18 do Decreto retromencionado.

Sendo assim, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773/2006 e considerando o conjunto das informações apresentadas e aquelas constantes do relatório de verificação, resta, portanto, encaminhar o presente processo ao Conselho Nacional de Educação com indicação favorável ao credenciamento da Faculdade em questão e lembrar que, de acordo com o § 4º do artigo 13 do Decreto agora em vigor, seu credenciamento deverá ser aprovado pelo prazo inicial de três anos.

Considera-se oportuno, também, anexar ao presente documento os relatórios, produzidos por especialistas designados pelo INEP, nos quais são apresentadas informações acerca das condições iniciais existentes para a oferta dos cursos de Administração, Ciências Contábeis e Engenharia de Produção. Esses relatórios, que se constituem em referencial básico para a manifestação acerca dos citados cursos, nos quais as Comissões indicaram a existência de condições favoráveis para a acolhida do pleito, permitem a esta Secretaria se manifestar também favorável às autorizações pretendidas.

Conclusão

*Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e para-fiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do regimento da Instituição com a legislação aplicável, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao credenciamento, pelo prazo de três anos, da Faculdade Pitágoras de Divinópolis a ser instalada na **Rua Minas Gerais, nº 593, Centro, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais**, mantida pela São Francisco de Assis – Instituto de Educação Ltda., com sede na mesma cidade e no mesmo estado.*

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, de Ciências Contábeis e de Engenharia de Produção, pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos ficarão condicionados à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.

À consideração superior.

De acordo com os registros do SAPIEnS, os processos referentes às proposições para abertura dos cursos de bacharelado em Farmácia, em Enfermagem, em Fisioterapia, em Educação Física, em Direito e em Psicologia foram arquivados. Os cursos de bacharelado em Engenharia de Produção, em Administração, em Ciências Contábeis e em Ciência da Computação obtiveram avaliação positiva das respectivas Comissões de Verificação. Além disso, os três primeiros, já analisados pela SESU, receberam manifestação favorável da

SESu/MEC.

Em conclusão, em face dos Relatórios apresentados pela Comissão de Verificação, da sua manifestação favorável ao pleito da Instituição, referente ao credenciamento da Faculdade e à autorização para a abertura dos cursos pleiteados, corroborada pela SESu/MEC, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Divinópolis, a ser instalada na Rua Minas Gerais, nº 593, Centro, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, mantida pelo São Francisco de Assis – Instituto de Educação Ltda., sediado no município de Divinópolis, no Estado de Minas Gerais, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial dos cursos de bacharelado em Engenharia de Produção, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, em Administração, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, e em Ciências Contábeis, com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 7 de agosto de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente